



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 539, de 23 de junho de 2016.

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores para a Legislatura que se inicia no ano de 2017”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O Subsídio do Prefeito(a) Municipal de Trabiju, para o mandato a se iniciar no ano de 2017, será de R\$ 8.750,00 (Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º- O Subsídio do Vice-Prefeito(a) Municipal de Trabiju, para o Mandato a se iniciar no ano de 2017, será de R\$ 2.750,00 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 3º- O Subsídio do Presidente(a) da Câmara Municipal de Trabiju para a legislatura a se iniciar no ano de 2017 será de R\$ 2.750,00 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 4º- O Subsídio dos demais Vereadores da Câmara Municipal de Trabiju para a legislatura a se iniciar no ano de 2017 será de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Art. 5º- Os subsídios desta lei são fixados em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, verba de gabinete ou outra espécie remuneratória, em observância ao artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Trabiju, 23 de junho de 2016.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela
Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício